

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva**

SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 7/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025

(Complementar à Publicada no DOU de 29/8/2025, Seção 1, pg. 110)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202306319. Parecer: CNE/CP 7/2025. Relatora: Ilona Maria Lustosa Becskéházy Ferrão de Sousa. Interessado: Instituto Abrange de Serviços e Ensino Superior Ltda. - Porto Velho/RO. Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 547, de 9 de outubro de 2024, que tratou do credenciamento da Faculdade ABRANGE, a ser instalada no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. Voto da Relatora: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação - CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 547, de 9 de outubro de 2024, que tratou do credenciamento da Faculdade ABRANGE, que seria instalada na Rua Duque de Caxias, nº 2.591, bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

(Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 82)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

